



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUARTA-FEIRA – 07 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 145

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PUBLICA:

- **EDITAL DE LICITAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Decreto 3455, de 22 de abril de 2024**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/08/2024 às 11 horas**

**FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 22/08/2024 às 09h 00min**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/08/2024 às 09h 30min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.**

**O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://pmandarai.transparenciaoficialba.com/diariooficial/> ou no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de hospedagem/hotelaria no município de Andaraí, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, no uso de suas atribuições.**

### PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 13.922.570/0001-80, localizada na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, Andaraí-ba, Tel: 75-3335-2118, por intermédio da sua **Agente de Contratação, Irlane Silva Santos e Equipe de Apoio**, designados pelo Decreto nº. 3.254, de 13 de novembro de 2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a Contratação de empresa especializada no ramo de hospedagem/hotelaria no município de Andaraí, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 3455/2024



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, na Forma Eletrônica, Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até a data e hora estabelecidas no presente edital.

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa para **SERVIÇO** de hospedagem/hotelaria no município de Andaraí, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, no uso de suas atribuições, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BLL) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login> .

3.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, a **proposta com a descrição do objeto ofertado, o respectivo preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, **e quando solicitado, os documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório**.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**3.3.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**3.4.** Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Andaraí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.5.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**3.6.** Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

**3.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.10.** **Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**3.11.** **O prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, momento em que o licitante é declarado vencedor.**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**3.12.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

## 4. DAS VEDAÇÕES

**4.1.** NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

**4.1.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.1.2.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**4.1.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.1.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.1.5.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.1.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.1.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**4.1.8.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.2.** A vedação de que trata o item 4.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.3.** O impedimento de que trata o item 4.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.4.** **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.3 e 4.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.6.** Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma de Realização de Pregão Eletrônico BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

**5.2.** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**5.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

**5.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.5.** As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**5.6.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

**5.7.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

**5.8.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**5.9.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**5.10.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) e sua equipe de apoio, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, tendo como referência o horário de Brasília- DF, no sítio [//bll.org.br](http://bll.org.br).

**5.11.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**5.12.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.13.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## 6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

**6.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail [licitacaoandarai@gmail.com](mailto:licitacaoandarai@gmail.com) ou em campo específico no sítio eletrônico através do endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**6.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**6.4.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

**6.5.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

**6.6.** As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

**6.7.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**6.7.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **40 minutos via sistema**, sob pena de preclusão;





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**6.7.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

**6.8.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.10.** A Pregoeira poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

**6.11.** Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos e no acolhimento parcial ou total das impugnações verificar-se a necessidade de modificações do edital e/ou seus anexos, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original, e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA PARA PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

**7.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo), proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

**7.3.** Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

**7.3.1.** Valor unitário e total do grupo ou valor global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**7.3.2.** Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

**7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

**7.5.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**7.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.8.** O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.9.** As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

**7.10.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Promitente FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇO.

**7.11.** Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irrevogável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

## **8. DA PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA BLL:**

**8.1.** É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema BLL), portanto qualquer elemento que possa identificar à licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**8.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.

**8.3.** Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

**8.4.** As propostas de preços são irretiráveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

**8.5.** É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.6.** A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pela Agente de Contratação (Pregoeira).

**8.7.** Quando a marca do produto/serviço identificar o licitante deverá o mesmo usar a indicação de “marca própria”.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**9.3.** A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

**9.4.** O lance deverá ser ofertado pelo valor DO LOTE.

**9.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**9.6.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

**9.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

**9.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

**9.8.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

**9.8.2.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

**9.8.3.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

**9.8.4.** Encerrado o prazo anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, inicia-se o período aleatório de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances.

**9.8.5.** Encerrado a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa aquelas com valores até 10% (dez por cento) superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado em até 5 (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.8.6.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições estabelecidas no subitem **9.8.5**, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**9.9.** Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.12.** No caso de a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio eletrônico de realização do Pregão, //bll.org.br.

**9.13.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

**9.14.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.15.** Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação tanto unitário quanto global; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.9 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:** será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

**9.9.1** As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.9.2** A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

**9.9.3** Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.9.4** Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.10** Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**9.10.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.10.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

**9.10.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.10.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.11** Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.11.1** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.11.2** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor.

**10.2.** Quando solicitado o licitante melhor classificado deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas junto ao BLL.**

**10.3.** Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 dias úteis a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**10.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**10.6.** Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irrevogável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

**10.7.** Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

**10.8.** A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.

**10.9.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

**10.10.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.11.** Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as os documentos de habilitação, a declaração conjunta conforme disposta nos anexos deste Edital: **Anexo I e II do termo de referencia.**

## **10.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.12.1.** Documento que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

IV - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

V - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Sociedades por Ações:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede e os documentos de eleição de seus administradores.

VII - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

VIII – Documentos pessoais do sócio administrador da empresa.

## 10.13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Certidão Conjunta de quitação de Tributos e contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e regularidade relativa a Seguridade Social (INSS-CND);

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos;

IV - Certidão negativa conjunta (mobiliária e contribuinte) relativa a débitos junto Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VII – Declaração Conjunta Unificada informando atender os requisitos deste Termo de Referência, bem como do edital conforme modelo constante no Anexo I;

VIII – Em se tratando de empresa enquadrada como ME/EPP/MEI que deseja usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração de cumprimento do conforme modelo constante no Anexo II.

## **10.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública, se prazo de validade não constar do documento.

Justificativa:

Exige-se tão somente a certidão negativa de falência ou recuperação, para verificar minimamente a saúde financeira da empresa, em vista tratar-se de objeto a atender a justificado interesse público, caso a empresa não tenha condições financeiras de cumprir com suas obrigações o interesse público pode restar desatendido, frustrando todo o procedimento.

## **10.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com os itens pertinentes, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

II - GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Lei 14.133/21): Não será necessário exigir a garantia de proposta.

III - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 96 e ss. da Lei 14.133/21): Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA

**11.1.** PROPOSTA REAJUSTADA - O prazo para o envio da proposta reajustada será de 24 (vinte e quatro) horas a contar solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo **no anexo III.**

**11.2.** Na proposta deverá conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, especificação de cada item, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, que fazem parte do escopo de fornecimento.

**11.3.** Conter descrição completa do lote, quantidade, unidade de medida, valor unitário (serão aceitos 02 dígitos após a vírgula).

**11.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam sob responsabilidade da promitente FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇO.

**11.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**11.7.** Não serão aceitos propostas com valor superior ao máximo estabelecido no termo de referência, tanto unitário, quanto global.

**11.8.** A agente de contratação poderá a qualquer momento realizar diligências, com vistas ao saneamento da proposta.

**11.9.** Declarado vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo para registro, via sistema, das intenções recursais.

**11.9.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **40 minutos via sistema**, sob pena de preclusão;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

## 12. DA FASE DE JULGAMENTO

**12.1.** Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço.

**12.2.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR PREÇO para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência.

**12.3.** Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**12.4.** Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para o lotes subsequentes que possam ser os próximos classificados.

**12.5.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital na plataforma BLL ([//bll.org.br](http://bll.org.br)), se assim solicitado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**12.6.** Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

**12.7.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

**12.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**12.9.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.10.** Deverão os licitantes convocados, no prazo de 30 minutos, manifestar o melhor preço ou a impossibilidade de redução do valor na contraproposta.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**12.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.12.** Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.13.** Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.14.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21.

**12.15.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

**12.15.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

**12.16.** Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.

**12.17.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**12.18.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.19.** Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**12.20.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em chat;

**12.21.** A agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.22.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.23.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**12.24.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

**12.25.** A critério do(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) , poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**12.26.** A Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e demais Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**12.27.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**12.28.** A Pregoeira poderá solicitar pronunciamento dos setores técnicos e jurídicos no exame da proposta classificada em primeiro lugar.

### **13. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**13.2.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras <https://bll.org.br> através dos documentos de habilitação especificados deste edital.

**13.3.** Quando solicitado os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, após a etapa de lances em data e horário estipulado pelo Agente de Contratação.

**13.4.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.5.** O Agente de Contratação poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**13.6.** O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

**13.7.** Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

**13.8.** A agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da documentação.

**13.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

**13.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.11.** Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

**13.14.** Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

**13.15.** A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica e/ou jurídica a respeito da documentação de habilitação apresentada pelo licitante vencedor.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** A decisão da AUTORIDADE COMPETENTE será publicada no sítio da Prefeitura Municipal de Andaraí-ba.

**14.3.** Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CONTRATANTE e a ADJUDICATÁRIA.

**14.4.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, poderá ser a licitante vencedora convocada, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, podendo, na impossibilidade do seu representante legal assinar, enviar documento com respectiva procuração, por instrumento público ou



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**particular, com firma reconhecida, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato ou para a retirada de instrumento equivalente.**

**14.5.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.6.** Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) Agente de Contratação (Pregoeiro), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ata nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.7.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.6, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**14.7.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**14.7.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.8.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Art. 91, § 4, da Lei Federal nº 14.133/2021).



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**14.9.** O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

**14.10.** A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

**14.11.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

**14.12.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital.

## 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**15.1.** A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, Termo de Referência (Anexo), Minuta Contratual (Anexo), ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades).

**15.1.1.** Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

**15.1.1.1.** Impedimento de licitar e contratar quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**15.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **16. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**16.1.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**16.2.** A prestação do serviço será de forma fracionada, conforme a necessidade da Gestão;

**16.3.** A prestação do serviço de hospedagem deverá ser realizada por guia/autorização, cujo modelo será disponibilizado a CONTRATADA pelo Setor de Compras;

**16.4.** A Secretaria requisitante enviará a guia/autorização com as informações pertinente ao serviço, com demais informações sobre o hospedem, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o hotel.

**16.5.** A Secretaria requisitante poderá cancelar a solicitação de reserva, mediante comunicação à contratada, não cabendo ônus a Contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 5 (cinco) horas da data prevista para a hospedagem;

**16.6.** Comunicar ao(s) hóspedes indicados pela Secretaria Requisitante, quais as despesas serão pagas pela contratante, destacando que as despesas extras referentes a frigobar, lavanderia e outras porventura realizadas, não contempladas contratualmente, serão de responsabilidade do hóspede;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**16.7.** No caso de não haver vagas disponíveis para hospedagem, a empresa contratada deverá encaminhar o hóspede a outro hotel, de mesma categoria, dentro do perímetro urbano da cidade de Andaraí/BA, sem nenhum ônus para a Prefeitura municipal de Andaraí.

**16.8.** O Estabelecimento deverá prestar serviços de hospedagem na categoria que apresente as características da cartilha de orientação básica do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, atendendo aos critérios mínimos relacionados a seguir:

- ❖ Serviços de recepção aberto 24h;
- ❖ Serviço de cofre para guarda de valores dos hóspedes;
- ❖ Televisão e canais de TV por assinatura, para o (lote 1);
- ❖ Acesso à internet gratuito nas áreas sociais e em 100% das Unidades Habitacionais;
- ❖ Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- ❖ Frigobar no quarto;
- ❖ Climatização adequada no quarto;
- ❖ Serviço de alimentação disponível para café da manhã;
- ❖ Área de estacionamento em local seguro, para o (lote 1);
- ❖ Aceitar cartão de crédito ou débito, para os custos eventuais feitos pelo hospedem;
- ❖ Acompanhamento de entrada (check-in) e saída (check-out) dos hóspedes nos hotéis;
- ❖ Garantir a entrada no hotel (check-in) dos hóspedes que chegarem entre 3 e 12 horas do dia previsto, desde que informado pelo CONTRATANTE;
- ❖ Garantir a prorrogação da hospedagem (late check-out) até às 22 horas, quando for o caso, desde que informado pelo CONTRATANTE;
- ❖ Deverá estar incluso nas diárias, café da manhã, ponto de internet ou wireless nas dependências habitacionais, taxas, impostos, seguros e demais despesas correspondentes da execução.
- ❖ Disponibilizar apartamentos em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- ❖ Realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros;
- ❖ Responsabilizar-se pelos objetos deixados pelo(s) hóspede(s) no apartamento;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

- ❖ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**16.9.** O contratado deverá entregar objeto que cumpra exatamente as características constantes na solicitação de serviço.

**16.10.** A prestação do Serviço obedecerá no que couberem ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais legislações pertinentes, as normas e condições previstas no edital e no contrato firmado entre as partes ou no instrumento que o substituir;

**16.11.** Havendo constatação de que o serviço não está executado em conformidade com o Contratado e Previamente descrito no Termo de Referência, a empresa vencedora deverá realizar, sem custo para o Município, todas as correções e adequações que forem consideradas necessárias para o fiel cumprimento do contrato/ata;

**16.12.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos para a boa execução do serviço;

**16.13.** O prazo de vigência e execução do presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, devendo iniciar a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer à prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**16.14.** A minuta do contrato encontra-se anexo ao edital.

## **17. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da rubrica:

**LOTE I: R\$ 406.325,45**

**GABINETE DO PREFEITO = 4,24 %**

**Unidade Orçamentária** – 0201– Gabinete do Prefeito

**Projeto Atividade** – 2002– Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**Fonte de Recurso – 1500**

## **SECRETARIA DA FAZENDA = 2,35 %**

**Unidade Orçamentária – 0202 – Secretaria Municipal da Fazenda**

**Projeto Atividade – 2075 – Manutenção da Secretaria da Fazenda**

**Elemento de Despesa – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso – 1500**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO = 6,00 %**

**Unidade Orçamentária – 0202 – Secretaria de Administração**

**Projeto Atividade – 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração**

**Elemento de Despesa – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso – 1500**

## **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA = 16,18 %**

**Unidade Orçamentária – 0207 – Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**

**Projeto Atividade – 2036 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**

**Elemento de Despesa – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Fonte de Recurso – 1500**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO = 4,24 %**

**Unidade Orçamentária – 0209 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**Projeto Atividade – 2090 – manutenção das ações adm da secretaria de agricultura e desenvolvimento**

**Elemento de Despesa – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Fonte de Recurso – 1500**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE = 47,85 %**

**Unidade Orçamentária – 0203 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

**Projeto Atividade – 2084 – Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente**

**Elemento de Despesa – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Fonte de Recurso – 1500 = 1,50 %**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**Unidade Orçamentária** – 0203 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Projeto Atividade** – 2081 – Manutenção dos Serviços de Turismo

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 1,50 %

**Unidade Orçamentária** – 0203 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Projeto Atividade** – 2078 – Festividades Cívicas e Culturais

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 44,85 %

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA = 1,41 %**

**Unidade Orçamentária** – 0301 – Secretaria Municipal de Educação

**Projeto Atividade** – 2046 – Gestão das Atividades e Manutenção da Sec. De Educação, Esporte e Cultura

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 1,00 %

**Unidade Orçamentária** – 0301 – Secretaria Municipal de Educação

**Projeto Atividade** – 2049 – Gestão das Atividades do Esporte

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 0,41%

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE = 13,49 %**

**Unidade Orçamentária** – 0401 – Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto Atividade** – 2022 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 7,00 %

**Unidade Orçamentária** – 0402 – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto Atividade** – 2063 – Manutenção de Ações de Atenção Básica

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** – 1500 = 6,49 %

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL = 4,24 %**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**Unidade Orçamentária** – 0206 – Secretaria Municipal de Ação Social

**Projeto Atividade** – 2027 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500

**LOTE II: R\$ 102.000,00**

**GABINETE DO PREFEITO = 7,55 %**

**Unidade Orçamentária** – 0201– Gabinete do Prefeito

**Projeto Atividade** – 2002– Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500

**SECRETARIA DA FAZENDA = 6,08 %**

**Unidade Orçamentária** – 0202 – Secretaria Municipal da Fazenda

**Projeto Atividade** – 2075 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** – 1500

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO = 15,10 %**

**Unidade Orçamentária** – 0202 – Secretaria de Administração

**Projeto Atividade** – 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** – 1500

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA = 1,67 %**

**Unidade Orçamentária** – 0207 – Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

**Projeto Atividade** – 2036 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO = 9,90 %**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**Unidade Orçamentária** – 0209 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Projeto Atividade** – 2090 – manutenção das ações adm da secretaria de agricultura e desenvolvimento

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE = 24,40 %**

**Unidade Orçamentária** – 0203 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Projeto Atividade** – 2084 – Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 2,00 %

**Unidade Orçamentária** – 0203 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Projeto Atividade** – 2081 – Manutenção dos Serviços de Turismo

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 2,00 %

**Unidade Orçamentária** – 0203 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Projeto Atividade** – 2078 – Festividades Cívicas e Culturais

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 20,40 %

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA = 15,40 %**

**Unidade Orçamentária** – 0301 – Secretaria Municipal de Educação

**Projeto Atividade** – 2046 – Gestão das Atividades e Manutenção da Sec. De Educação, Esporte e Cultura

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 10,40 %

**Unidade Orçamentária** – 0301 – Secretaria Municipal de Educação

**Projeto Atividade** – 2049 – Gestão das Atividades do Esporte

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 5,00 %



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE = 12,00 %**

**Unidade Orçamentária** – 0401 – Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto Atividade** – 2022 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 5,00 %

**Unidade Orçamentária** – 0402 – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto Atividade** – 2063 – Manutenção de Ações de Atenção Básica

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** – 1500 = 7,00 %

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL = 7,90 %**

**Unidade Orçamentária** – 0206 – Secretaria Municipal de Ação Social

**Projeto Atividade** – 2027 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

**18.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**18.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**18.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**18.5.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.2.** Fica assegurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

**19.3.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.4.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

**19.5.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**19.6.** É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública e demais atos.

**19.7.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.10.** Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**19.11.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

**19.12.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.15.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Andaraí- BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **20. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:**

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Irlane Silva Santos  
Agente de contratação/Pregoeira





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

## MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

### A pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Andaraí-BA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice- Prefeito, Presidente, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor da Prefeitura municipal de Andaraí.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades promitente contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **XXXXXXXXXXXXXXXX**

E-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXX**

Telefone: ( **xx**) **XXXXXXXXXXXXXXXX**

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)..... portador(a) do CPF/MF \_\_\_\_\_ sob n.º\_\_\_\_, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **Pregão Eletrônico mencionado** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

#### A pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Andaraí-BA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXX, DE 2024

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

Art. 6º, inciso XX, Art. 18º, Inciso I da Lei Federal 14.133/21.  
Decreto Municipal nº 3186/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2024.

## INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar eventual contratação de empresa especializada no ramo de hospedagem/hotelaria no município de Andaraí, identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

## I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui objeto deste **Estudo Técnico Preliminar**, análise de eventual contratação de empresa especializada no ramo de hospedagem/hotelaria no município de Andaraí, para prestadores de serviço que residem em outro município a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Visto que a contratação em tela objetiva suprir as necessidades do Município, pois trata-se da motivação para prestação de serviços de pousada/hotel, levando-se em consideração a frequente necessidade de serviços de Hospedagem para atender as demandas de acomodação de prestadores de serviço, considerando que a municipalidade move no decorrer do ano diversos eventos dentre os quais estão serviços de treinamento, reuniões, cursos, campanhas de vacinas, reuniões, eventos esportivos, pedagógicos, demais eventos realizados pela Prefeitura.



Vale ressaltar ainda que este Município custeia hospedagem para Polícia Militar, Civil, RONDESP, CIPE – (Companhia Independente de Policiamento Especializado), durante demandas apresentadas ao Município de Andaraí, a fim de gerar resultados positivos e satisfatórios para a população.

## II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, tendo em vista que este instrumento de governança está em fase de elaboração.

## III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- ❖ Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo);
- ❖ O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade da prestação do serviço;
- ❖ O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do serviço;
- ❖ Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e/ou dos serviços a ele inerentes;
- ❖ Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Andaraí;
- ❖ Manter, durante todo o período da execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Andaraí, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;



- ❖ Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- ❖ Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- ❖ Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ❖ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- ❖ A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Andaraí, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- ❖ Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão;
- ❖ Organizar tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas;
- ❖ Assegurar e facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- ❖ Manter junto ao MUNICÍPIO informações atualizadas relativas aos serviços;
- ❖ Informar imediatamente após o recebimento da solicitação do serviço a ocorrência de qualquer situação que possa prejudicar a entrega do objeto no tempo fixado;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

- ❖ Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

## IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

LOTE 1					
ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DIARIA	823	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto single, banheiro, ar condicionado, mesa de trabalho e frigobar. Contendo no mínimo smart tv/ tv led ou preferencialmente 4k, com controle remoto e canais nacionais e internacionais por assinatura própria do hotel. Com estacionamento privado/exclusivo para o hóspede, com no mínimo 30 vagas. Mínimo de 90 leitos	R\$ 200,00	R\$ 164.600,00
2	DIARIA	635	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto duplo, banheiro, ar condicionado, mesa de trabalho e frigobar. Contendo no mínimo smart tv/ tv led ou preferencialmente 4k, com controle remoto e canais nacionais e internacionais por assinatura própria do hotel. Com estacionamento privado/exclusivo para o hóspede, com no mínimo 30 vagas. Mínimo de 90 leitos.	R\$ 380,67	R\$ 241.725,45
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 406.325,45</b>

LOTE 2					
ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DIARIA	600	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto SINGLE, banheiro e ar condicionado.	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
2	DIARIA	300	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto DUPLO, banheiro e ar condicionado.	R\$ 160,00	R\$ 48.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 102.000,00</b>





VALOR TOTAL GERAL

R\$ 508.325,45

- ❖ Visando efetuar um levantamento correto das quantidades aferidas na aquisição do objeto, foi efetuado levantamento por cada secretaria requisitante compreendendo as necessidades previstas para o ano de 2024, com isso procedeu-se a elaboração de planilha com a relação dos itens e quantidades essenciais por secretaria, conforme anexo I.

## V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Diante das necessidades apontadas neste estudo, à opção disponível para atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada no ramo de hotelaria para prestação de serviço de hospedagem, para atender prestadores de serviço que residem em outro município a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Visto que a contratação em tela objetiva suprir as necessidades do Município, pois trata-se da motivação para prestação de serviços de pousada/hotel, levando-se em consideração a frequente necessidade de serviços de Hospedagem para atender as demandas de acomodação de outros servidores que venham a convite do Município de Andaraí, considerando que a municipalidade move no decorrer do ano diversos eventos dentre os quais estão serviços de treinamento, reuniões, cursos, campanhas de vacinas, reuniões, eventos esportivos, pedagógicos, demais eventos realizados pela Prefeitura.

Vale ressaltar ainda que este Município custeia hospedagem para Polícia Militar, Civil, RONDESP, CIPE – (Companhia Independente de Policiamento Especializado), durante demandas apresentadas ao Município de Andaraí, a fim de gerar resultados positivos e satisfatórios para a população.

A prestação do serviço via registro de preços (SRP), o que causaria um impacto relativamente menor no orçamento de modo que possam viabilizar o funcionamento seja da Prefeitura como das Secretarias a ela vinculadas.



A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços, que terá previsão de entregas parceladas, conforme demanda e cronograma de eventos e solenidades pelas Secretarias municipais.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades dessa municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, a contratação de empresa para prestar o serviço do referido objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

## **VI – DA EXIGENCIA DA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA**

O serviço de pousada/hotel previsto neste termo deverá ser ofertado na Sede do Município de Andaraí.

Quanto à exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Andaraí, pois, se a distancia entre a sede do Município e a da Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento do hospede, que veem ao Município de Andaraí prestar serviços, sendo de suma importância à agilidade no deslocamento da pousada/hotel até o local determinado, motivo pelo qual os serviços devem ser ofertados dentro do perímetro territorial de Andaraí.

Sendo assim, O fornecedor deverá possuir estabelecimento (hotel/pousada) na sede do Município de Andaraí. Caso a empresa Contratada disponibilize local de hospedagem fora do município de Andaraí, esta arcará gratuitamente com todos os custos necessário para o deslocamento do hospede até o local indicado pela Secretaria requisitante, sendo vedada qualquer outra despesa para o Contratante.

Vale ressaltar que no município há empresas em número suficiente, não comprometendo o princípio da competitividade e zelando pelo principio da economicidade.



## VII - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

**Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021;**

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros o art. 5º, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência.

Prioritariamente, foram consultados os preços através de ata de registro de preço firmado com o município e através dos sítios “banco de preços, cotação zênite e o Portal Nacional de Compras Publica (PNCP)”, ferramentas informatizadas, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos II e III do art. 5º da IN 65/2021 (pesquisa de compras públicas do Governo Federal – painel de preços e pesquisa em contratações públicas similares) e foi utilizado contratos já firmado com o município, como parâmetro de preço.

Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento em anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam os valores dos preços obtidos para o estabelecimento dos valores unitários máximos dos itens a serem licitados. O Mapa de Preços também compõe este processo, conforme anexo II.

Considerando o Art. 6º dessa IN, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado por item, o valor mediano dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços.

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, observou-se que os valores das propostas não apresentaram muita variação. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do material a ser adquirido/contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 508.325,45 (quinhentos e oito mil e trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos unitários.



## VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de empresa do ramo de hotelaria para fins de atendimento às necessidades institucionais. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

Após realizada a Licitação, as contratadas deverão efetivar a prestação do serviço conforme o prazo de entrega a ser definido no Termo de Referência, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo.

## IX - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

### **Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:**

- a) os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma contínua, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão;
- b) a contratação dos serviços em tela possui natureza continuada por serem essenciais à Prefeitura Municipal de Andaraí para o desempenho de suas atribuições e cumprimento do calendário acadêmico, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades finalísticas, bem como ao seu suporte.

Sendo assim, considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, conforme necessidade da gestão, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelas Secretarias requisitantes.

## X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Os resultados pretendidos com a prestação de serviço de hospedagem são:

- ❖ **Confiabilidade e Disponibilidade:** Espera-se que a empresa de hospedagem forneça uma infraestrutura confiável e esteja disponível 24 horas por dia, permitindo reservas de curto prazo ou estadias prolongadas, conforme necessário para atender aos requisitos do projeto ou das atividades dos prestadores de serviços;
- ❖ **Acomodação Confortável e Segura:** Os prestadores de serviço devem ter acesso a acomodações confortáveis e seguras durante sua estadia. Isso inclui quartos limpos, comodidades básicas e medidas de segurança adequadas;

## XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o Decreto nº 3.433, de 02 de abril de 2024 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

## XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

## XIII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Cabe à empresa contratada cumprir, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental na prestação do serviço.

## XIV - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

**Justificativa da Viabilidade:** Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável a contratação considerando a essencialidade da demanda, a natureza comum dos serviços.



Justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para atender os prestadores de serviço que residem em outro município a fim de atender as necessidades das Secretarias, considerando que a municipalidade move no decorrer do ano diversos eventos dentre os quais estão serviços de treinamento, reuniões, cursos, campanhas de vacinas, reuniões, eventos esportivos, pedagógicos, demais eventos realizados pela Prefeitura.

## **XV - DESCRIÇÃO MINIMA DO SERVIÇO**

O Estabelecimento deverá prestar serviços de hospedagem na categoria SUPERIOR que apresente as características da cartilha de orientação básica do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, atendendo aos critérios mínimos relacionados a seguir:

- ❖ Serviços de recepção aberto 24h;
- ❖ Serviço de cofre para guarda de valores dos hóspedes;
- ❖ Televisão e canais de TV por assinatura para o (lote 1);
- ❖ Acesso à internet gratuito nas áreas sociais e em 100% das Unidades Habitacionais;
- ❖ Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- ❖ Frigobar no quarto;
- ❖ Climatização adequada no quarto;
- ❖ Serviço de alimentação disponível para café da manhã;
- ❖ Área de estacionamento em local seguro para o (lote 1);
- ❖ Aceitar cartão de crédito ou débito, para os custos eventuais feitos pelo hospedem;
- ❖ Acompanhamento de entrada (check-in) e saída (check-out) dos hóspedes nos hotéis;
- ❖ Garantir a entrada no hotel (check-in) dos hóspedes que chegarem entre 3 e 12 horas do dia previsto, desde que informado pelo CONTRATANTE;
- ❖ Garantir a prorrogação da hospedagem (late check-out) até às 22 horas, quando for o caso, desde que informado pelo CONTRATANTE;



- ❖ Deverá estar incluso nas diárias, café da manhã, ponto de internet ou wireless nas dependências habitacionais, taxas, impostos, seguros e demais despesas correspondentes da execução.
- ❖ Disponibilizar apartamentos em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- ❖ Realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros;
- ❖ Responsabilizar-se pelos objetos deixados pelo(s) hóspede(s) no apartamento;
- ❖ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

## XVI - DEMAIS INFORMAÇÕES

- ❖ A Secretaria requisitante poderá cancelar a solicitação de reserva, mediante comunicação à contratada, não cabendo ônus a Contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 5 (cinco) horas da data prevista para a hospedagem;
- ❖ Comunicar ao(s) hóspedes indicados pela Secretaria Requisitante, quais as despesas serão pagas pela contratante, destacando que as despesas extras referentes a frigobar, lavanderia e outras porventura realizadas, não contempladas contratualmente, serão de responsabilidade do hóspede;
- ❖ No caso de não haver vagas disponíveis para hospedagem, a empresa contratada deverá encaminhar o hóspede a outro hotel, de mesma categoria, dentro do perímetro urbano da cidade de Andaraí/BA, sem nenhum ônus para a Prefeitura municipal de Andaraí.

## CONCLUSÃO

Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todos as descrições mencionadas nesse documento, neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.





Andaraí/BA, 24 de maio de 2024.

Atenciosamente,

***Planejado, elaborado, conferido e AUTORIZADO por:***

**Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar:**

\_\_\_\_\_  
*Tácio Araújo da Silva*

Técnico Responsável.

**Autorização do Estudo Técnico Preliminar pelas Autoridades Competentes:**

**AUTORIZO** a abertura de processo, observadas as normas legais.

\_\_\_\_\_  
Oswaldo Junior Barbosa Ribeiro  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 2494/2022

\_\_\_\_\_  
Jarlita Oliveira dos Santos  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Decreto 2464/2022

\_\_\_\_\_  
Marta Lopes da Silva  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 2957/2023

\_\_\_\_\_  
Marivaldo Oliveira Tanan  
Secretario Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Decreto 3199/2023

\_\_\_\_\_  
Edinaldo Souza Oliveira  
Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico  
Decreto 2802/2023



---

Emílio Carlos Ribeiro Tapioca  
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente  
Decreto 3404/2024

---

Milena Santos Helfenstein  
Chefe de Gabinete  
Decreto 2.775/2022

---

Aduto Filho Moura da Silva  
Secretario Municipal da Fazenda  
Decreto 2561/2022

---

Gilneto Bispo de Jesus  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura  
Decreto 3.339/2024



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

ANDARAÍ - BA

Secretaria de Administração e Planejamento

## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de hospedagem/hotelaria no município de Andaraí, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, no uso de suas atribuições, durante exercício de 2024.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

MODALIDADE DA LICITAÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
PREGÃO ELETRÔNICO ( x )	MENOR PREÇO POR LOTE ( X )
CONCORRÊNCIA ( )	MENOR PREÇO POR ITEM ( )
CREDENCIAMENTO ( )	
LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS	
DECRETO MUNICIPAL PREGÃO ELETRÔNICO (3.455./2024)	( X )
DECRETO MUNICIPAL REGISTRO DE PREÇO (3.436/2024)	( )
DECRETO LOCAL E REGIONAL (3.435/2024)	( X )
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES	( X )
LEI 123/2006 DE ME E EPP	( )

### 3 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

**3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

IV - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Sociedades por Ações:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede e os documentos de eleição de seus administradores.

VII - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

VIII – Documentos pessoais do sócio administrador da empresa.

### 3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Certidão Conjunta de quitação de Tributos e contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e regularidade relativa a Seguridade Social (INSS-CND);

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos;

IV - Certidão negativa conjunta (mobiliária e contribuinte) relativa a débitos junto Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



VII – Declaração Conjunta Unificada informando atender os requisitos deste Termo de Referência, bem como do edital conforme modelo constante no Anexo I;

VIII – Em se tratando de empresa enquadrada como ME/EPP/MEI que deseja usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração de cumprimento do conforme modelo constante no Anexo II.

### **3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública, se prazo de validade não constar do documento.

Justificativa:

Exige-se tão somente a certidão negativa de falência ou recuperação, para verificar minimamente a saúde financeira da empresa, em vista tratar-se de objeto a atender a justificado interesse público, caso a empresa não tenha condições financeiras de cumprir com suas obrigações o interesse público pode restar desatendido, frustrando todo o procedimento.

### **3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com os itens pertinentes, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

II - GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Lei 14.133/21): Não será necessário exigir a garantia de proposta.

III - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 96 e ss. da Lei 14.133/21): Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **4 – REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

A presente instrução processual contemplou a formulação de Estudo Técnico Preliminar em anexo, no qual se concluiu pela viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

Identificou-se ali, de igual modo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

## 5 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela objetiva suprir as necessidades do Município, pois trata-se da motivação para prestação de serviços de pousada/hotel, levando-se em consideração a frequente necessidade de serviços de Hospedagem para atender as demandas de acomodação de prestadores de serviço, considerando que a municipalidade move no decorrer do ano diversos eventos dentre os quais estão serviços de treinamento, reuniões, cursos, campanhas de vacinas, reuniões, eventos esportivos, pedagógicos, demais eventos realizados pela Prefeitura.

Vale ressaltar ainda que este Município custeia hospedagem para Polícia Militar, Civil, RONDESP, CIPE – (Companhia Independente de Policiamento Especializado), durante demandas apresentadas ao Município de Andaraí, a fim de gerar resultados positivos e satisfatórios para a população.

## 6 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

LOTE 1					
ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

1	DIARIA	823	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto single, banheiro, ar condicionado, mesa de trabalho e frigobar. Contendo no mínimo smart tv/ tv led ou preferencialmente 4k, com controle remoto e canais nacionais e internacionais por assinatura própria do hotel. Com estacionamento privado/exclusivo para o hóspede, com no mínimo 30 vagas. Mínimo de 90 leitos.	R\$ 200,00	R\$ 164.600,00
2	DIARIA	635	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto duplo, banheiro, ar condicionado, mesa de trabalho e frigobar. Contendo no mínimo smart tv/ tv led ou preferencialmente 4k, com controle remoto e canais nacionais e internacionais por assinatura própria do hotel. Com estacionamento privado/exclusivo para o hóspede, com no mínimo 30 vagas. Mínimo de 90 leitos.	R\$ 380,67	R\$ 241.725,45
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 406.325,45</b>

## LOTE 2

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DIARIA	600	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto SINGLE, banheiro e ar condicionado.	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
2	DIARIA	300	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto DUPLO, banheiro e ar condicionado.	R\$ 160,00	R\$ 48.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 102.000,00</b>

**VALOR TOTAL GERAL**

**R\$ 508.325,45**

### 7 – DESCRIÇÃO MINIMA DO SERVIÇO

O Estabelecimento deverá prestar serviços de hospedagem na categoria que apresente as características da cartilha de orientação básica do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, atendendo aos critérios mínimos relacionados a seguir:





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

- ❖ Serviços de recepção aberto 24h;
- ❖ Serviço de cofre para guarda de valores dos hóspedes;
- ❖ Televisão e canais de TV por assinatura, para o (lote 1);
- ❖ Acesso à internet gratuito nas áreas sociais e em 100% das Unidades Habitacionais;
- ❖ Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- ❖ Frigobar no quarto;
- ❖ Climatização adequada no quarto;
- ❖ Serviço de alimentação disponível para café da manhã;
- ❖ Área de estacionamento em local seguro, para o (lote 1);
- ❖ Aceitar cartão de crédito ou débito, para os custos eventuais feitos pelo hospedem;
- ❖ Acompanhamento de entrada (check-in) e saída (check-out) dos hóspedes nos hotéis;
- ❖ Garantir a entrada no hotel (check-in) dos hóspedes que chegarem entre 3 e 12 horas do dia previsto, desde que informado pelo CONTRATANTE;
- ❖ Garantir a prorrogação da hospedagem (late check-out) até às 22 horas, quando for o caso, desde que informado pelo CONTRATANTE;
- ❖ Deverá estar incluso nas diárias, café da manhã, ponto de internet ou wireless nas dependências habitacionais, taxas, impostos, seguros e demais despesas correspondentes da execução.
- ❖ Disponibilizar apartamentos em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- ❖ Realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros;
- ❖ Responsabilizar-se pelos objetos deixados pelo(s) hóspede(s) no apartamento;
- ❖ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em anexo.

## 9 – DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Para a definição da descrição e quantidade, foram solicitadas as Secretarias que enviasse ao Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração, as quantidades previstas a serem contratadas conforme o planejamento da secretaria requisitante. Com isso procedeu-se a elaboração de planilha com a relação dos serviços e quantidades essenciais por secretaria, conforme anexo I, deste Termo de Referência.

## 10 – FORNECIMENTO DO SERVIÇO

**10.1.** A prestação do serviço será de forma fracionada, conforme a necessidade da Gestão;

**10.2.** A prestação do serviço de hospedagem deverá ser realizada por guia/autorização, cujo modelo será disponibilizado a CONTRATADA pelo Setor de Compras;

**10.2.1.** A Secretaria requisitante enviará a guia/autorização com as informações pertinente ao serviço, com demais informações sobre o hospedem, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o hotel.

## 11 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**11.1.** A Secretaria requisitante poderá cancelar a solicitação de reserva, mediante comunicação à contratada, não cabendo ônus a Contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 5 (cinco) horas da data prevista para a hospedagem;

**11.2.** Comunicar ao(s) hóspedes indicados pela Secretaria Requisitante, quais as despesas serão pagas pela contratante, destacando que as despesas extras referentes a frigobar, lavanderia e outras porventura realizadas, não contempladas contratualmente, serão de responsabilidade do hóspede;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**11.3.** No caso de não haver vagas disponíveis para hospedagem, a empresa contratada deverá encaminhar o hóspede a outro hotel, de mesma categoria, dentro do perímetro urbano da cidade de Andaraí/BA, sem nenhum ônus para a Prefeitura municipal de Andaraí.

## **12 – DA EXIGENCIA DA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA**

A exigência encontra-se pormenorizada no Tópico VI do Estudo Técnico Preliminar.

## **13 – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**13.1.** O prazo de vigência e execução do presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, devendo iniciar a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer à prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

## **14 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**14.1.2.** Indicamos os seguintes servidores, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato:



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

- ❖ Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Luis Daniel de Oliveira;
- ❖ Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Samira Cunha Laranjeira;
- ❖ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. Juliana Souza Silva Almeida;
- ❖ Secretaria Municipal da Fazenda, a Sra. Darcia Damares dos Santos Neves;
- ❖ Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o Sr. Márcio Danilo Dourado Ribeiro;
- ❖ Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Sebastião Souza dos Santos;
- ❖ Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a Sra. Kananda Crus Miranda Santos;
- ❖ Gabinete do Prefeito, o Sr. Everson Danilo Tanan Macedo;
- ❖ Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o Sr. Tarcísio Batista de Araújo.

**14.1.2.1.** Ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**14.1.3.** Indicamos o Sr. Osvaldo Junior Barbosa Ribeiro, para Gerenciar o contrato.

**14.1.4.** A fiscalização de que trata este serviço não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**14.1.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.1.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

**14.1.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à empresa vencedora a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.1.8.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da entrega dos produtos em relação à qualidade exigida, deve ser aplicado às sanções à empresa vencedora de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

## 15 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado dos lotes está baseado na metodologia do valor mediano das cotações apresentadas em anexos.

**Valor Total: 508.325,45**

## 16 – DA PESQUISA DE PREÇO

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

**Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;**

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros o art. 5º, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência.

Prioritariamente, foram consultados os preços através de ata de registro de preço firmado com o município e através dos sítios “banco de preços, PNCP e cotação zênite”, ferramentas informatizadas, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos II e III do art. 5º da IN 65/2021 (pesquisa de compras públicas do Governo Federal – painel de preços e pesquisa em contratações públicas similares), e foi utilizado contrato já firmado com o município como parâmetro de preço.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento em anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam os valores dos preços obtidos para o estabelecimento dos valores unitários máximos dos itens a serem licitados. O Mapa de Preços também compõe este processo, conforme anexo II.

Considerando o Art. 6º dessa IN, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado por item, o valor mediano dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços.

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, observou-se que os valores das propostas não apresentaram muita variação. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do material a ser adquirido/contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 508.325,45 (quinhentos e oito mil e trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos unitários.

## **17 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Os orçamentos enviados (anexos a este termo de referência) são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

## **18– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **18.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**18.1.1.** Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo);

**18.1.2.** O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade da prestação do serviço;

**18.1.3.** O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do serviço;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**18.1.4.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e/ou dos serviços a ele inerentes;

**18.1.5.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Andaraí;

**18.1.6.** Manter, durante todo o período da execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Andaraí, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

**18.1.7.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**18.1.8.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor que sejam compatíveis com o regime de direito público;

**18.1.9.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**18.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**18.1.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**18.1.12.** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Andaraí, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa





Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

**18.1.13.** Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão;

**18.1.14.** Organizar tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas;

**18.1.15.** Assegurar e facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

**18.1.16.** Manter junto ao MUNICÍPIO informações atualizadas relativas aos serviços;

**18.1.17.** Informar imediatamente após o recebimento da solicitação do serviço a ocorrência de qualquer situação que possa prejudicar a entrega do objeto no tempo fixado;

**18.1.18.** Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;

## **18.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

**18.2.1.** O Município de Andaraí se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

**18.2.2.** Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**18.2.3.** Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

**18.2.4.** O Fiscal do contrato fiscalizará o contrato, e se os serviços são prestados em perfeitas condições com o descrito no Termo de Referência/Edital;

**18.2.5.** Comunicar a empresa vencedora, através do Gestor do contrato sobre qualquer irregularidade a prestação de serviços, por escrito e/ou através de e-mail a ser fornecido pelo representante da empresa vencedora;

**18.2.6.** Aplicar à empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**18.2.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **19 – DISPOSIÇÃO GERAL**

**19.1.** A prestação do Serviço obedecerá no que couberem ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais legislações pertinentes, as normas e condições previstas no edital e no contrato firmado entre as partes ou no instrumento que o substituir;

**19.1.1.** Havendo constatação de que o serviço não está executado em conformidade com o Contratado e Previamente descrito no Termo de Referência, a empresa vencedora deverá realizar, sem custo para o Município, todas as correções e adequações que forem consideradas necessárias para o fiel cumprimento do contrato;

**19.1.2.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos para a boa execução do serviço;

## **20 – DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias (quinze dias), contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, junto com as certidões necessárias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa vencedora;

**20.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**20.1.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**20.1.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**20.1.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

## 21 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o pagamento dessa licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

### **LOTE I: R\$ 406.325,45**

#### **GABINETE DO PREFEITO = 4,24 %**

**Unidade Orçamentária** – 0201– Gabinete do Prefeito

**Projeto Atividade** – 2002– Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500

#### **SECRETARIA DA FAZENDA = 2,35 %**

**Unidade Orçamentária** – 0202 – Secretaria Municipal da Fazenda

**Projeto Atividade** – 2075 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** – 1500

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO = 6,00 %**

**Unidade Orçamentária** – 0202 – Secretaria de Administração

**Projeto Atividade** – 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** – 1500

#### **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA = 16,18 %**

**Unidade Orçamentária** – 0207 – Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

**Projeto Atividade** – 2036 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO = 4,24 %**

**Unidade Orçamentária** – 0209 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Projeto Atividade** – 2090 – manutenção das ações adm da secretaria de agricultura e desenvolvimento

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE = 47,85 %**

**Unidade Orçamentária** – 0203 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Projeto Atividade** – 2084 – Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 1,50 %

**Unidade Orçamentária** – 0203 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Projeto Atividade** – 2081 – Manutenção dos Serviços de Turismo

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 1,50 %

**Unidade Orçamentária** – 0203 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Projeto Atividade** – 2078 – Festividades Cívicas e Culturais

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 44,85 %

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA = 1,41 %**

**Unidade Orçamentária** – 0301 – Secretaria Municipal de Educação

**Projeto Atividade** – 2046 – Gestão das Atividades e Manutenção da Sec. De Educação, Esporte e Cultura

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 1,00 %



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**Unidade Orçamentária** – 0301 – Secretaria Municipal de Educação

**Projeto Atividade** – 2049 – Gestão das Atividades do Esporte

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 0,41%

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE = 13,49 %**

**Unidade Orçamentária** – 0401 – Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto Atividade** – 2022 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 7,00 %

**Unidade Orçamentária** – 0402 – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto Atividade** – 2063 – Manutenção de Ações de Atenção Básica

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** – 1500 = 6,49 %

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL = 4,24 %**

**Unidade Orçamentária** – 0206 – Secretaria Municipal de Ação Social

**Projeto Atividade** – 2027 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500

## **LOTE II: R\$ 102.000,00**

## **GABINETE DO PREFEITO = 7,55 %**

**Unidade Orçamentária** – 0201– Gabinete do Prefeito

**Projeto Atividade** – 2002– Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500

## **SECRETARIA DA FAZENDA = 6,08 %**

**Unidade Orçamentária** – 0202 – Secretaria Municipal da Fazenda

**Projeto Atividade** – 2075 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** – 1500



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO = 15,10 %**

**Unidade Orçamentária** – 0202 – Secretaria de Administração

**Projeto Atividade** – 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** – 1500

## **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA = 1,67 %**

**Unidade Orçamentária** – 0207 – Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

**Projeto Atividade** – 2036 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO = 9,90 %**

**Unidade Orçamentária** – 0209 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Projeto Atividade** – 2090 – manutenção das ações adm da secretaria de agricultura e desenvolvimento

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE = 24,40 %**

**Unidade Orçamentária** – 0203 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Projeto Atividade** – 2084 – Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 2,00 %

**Unidade Orçamentária** – 0203 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Projeto Atividade** – 2081 – Manutenção dos Serviços de Turismo

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 2,00 %



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

**Unidade Orçamentária** – 0203 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Projeto Atividade** – 2078 – Festividades Cívicas e Culturais

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 20,40 %

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA = 15,40 %**

**Unidade Orçamentária** – 0301 – Secretaria Municipal de Educação

**Projeto Atividade** – 2046 – Gestão das Atividades e Manutenção da Sec. De Educação, Esporte e Cultura

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 10,40 %

**Unidade Orçamentária** – 0301 – Secretaria Municipal de Educação

**Projeto Atividade** – 2049 – Gestão das Atividades do Esporte

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 5,00 %

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE = 12,00 %**

**Unidade Orçamentária** – 0401 – Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto Atividade** – 2022 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500 = 5,00 %

**Unidade Orçamentária** – 0402 – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto Atividade** – 2063 – Manutenção de Ações de Atenção Básica

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** – 1500 = 7,00 %

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL = 7,90 %**

**Unidade Orçamentária** – 0206 – Secretaria Municipal de Ação Social

**Projeto Atividade** – 2027 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

**Elemento de Despesa** – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso** – 1500

Andaraí, 28 de maio de 2024.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

***Planejado, elaborado, conferido e AUTORIZADO por:***

**Responsável Técnico pelo planejamento da demanda:**

\_\_\_\_\_  
*Tácio Araújo da Silva*  
Técnico Responsável pelo Planejamento.

**Autorização da DFD pelas Autoridades Competentes:**  
**AUTORIZO** a abertura de processo, observadas as normas legais.

\_\_\_\_\_  
Oswaldo Junior Barbosa Ribeiro  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 2494/2022

\_\_\_\_\_  
Jarlita Oliveira dos Santos  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Decreto 2464/2022

\_\_\_\_\_  
Marta Lopes da Silva  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 2957/2023

\_\_\_\_\_  
Marivaldo Oliveira Tanan  
Secretario Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Decreto 3199/2023

\_\_\_\_\_  
Edinaldo Souza Oliveira  
Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico  
Decreto 2802/2023

\_\_\_\_\_  
Emílio Carlos Ribeiro Tapioca  
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente  
Decreto 3404/2024





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

---

Milena Santos Helfenstein  
Chefe de Gabinete  
Decreto 2.775/2022

---

Adauto Filho Moura da Silva  
Secretario Municipal da Fazenda  
Decreto 2561/2022

---

Gilneto Bispo de Jesus  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura  
Decreto 3.339/2024



**ANEXO I DO TERMO DE  
REFERÊNCIA  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
UNIFICADA**

**A pregoeira e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de Andaraí-BA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nºe CPF nº....., cuja função/cargo é sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela



assinatura do contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice- Prefeito, Presidente, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor da Prefeitura municipal de Andaraí.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades promitente contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

E-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Telefone: ( **xx**) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)..... portador(a)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

do CPF/MF \_\_\_\_\_ sob n.º\_\_\_\_, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **Pregão Eletrônico mencionado** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

### DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

#### **A pregoeira e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de Andaraí-  
BA

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXX, DE 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

## ANEXO III

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_/2024.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

A Prefeitura Municipal de Andaraí, apresentamos nossa proposta comercial para Contratação de empresa especializada no ramo de hospedagem/hotelaria no município de Andaraí, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, no uso de suas atribuições, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme planilha abaixo:

LOTE 1					
ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DIARIA	823	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto single, banheiro, ar condicionado, mesa de trabalho e frigobar. Contendo no mínimo smart tv/ tv led ou preferencialmente 4k, com controle remoto e canais nacionais e internacionais por assinatura própria do hotel. Com estacionamento privado/exclusivo para o hóspede, com no mínimo 30 vagas. Mínimo de 90 leitos.		
2	DIARIA	635	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto duplo, banheiro, ar condicionado, mesa de trabalho e frigobar. Contendo no mínimo smart tv/ tv led ou preferencialmente 4k, com controle remoto e canais nacionais e internacionais por assinatura própria do hotel. Com estacionamento privado/exclusivo para o hóspede, com no mínimo 30 vagas. Mínimo de 90 leitos.		
<b>VALOR TOTAL</b>					
LOTE 2					
ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DIARIA	600	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto SINGLE, banheiro e ar condicionado.		
2	DIARIA	300	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto DUPLO, banheiro e ar condicionado.		
<b>VALOR TOTAL</b>					



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

VALOR TOTAL GERAL

**Valor por extenso: xxxxxxxx**

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

(Nome da cidade) (estado), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_

(Nome do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXXXX

Pelo presente, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA** com sede na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, CEP: 46.830-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.922.570/0001-80, representado pelo, Sr. Wilson Paes Cardoso, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 054.695.385-91 e portador do RG nº 662766, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXX, neste ato representado por seu Sócio Diretor, XXXXX, portador do RG e CPF: XXXXXXXXX a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços, vinculado ao Processo de Licitação **00x/20xx, Pregão Eletrônico nº XXX**, Tipo menor preço por lote, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3455/2024 e pelas demais disposições pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de hospedagem/hotelaria no município de Andaraí, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

##### 1.2. Objeto da contratação:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1					

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de **R\$ xxxxxx,xx (valor por extenso)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

2.3. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento/serviço dos itens objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo CONTRATADO.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

- 3.1.1. O Termo de Referência;
  - 3.1.2. O Edital da Licitação;
  - 3.1.3. A Proposta do **CONTRATADO**;
  - 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 3.2. A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:
- 3.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;
  - 3.2.2. Conhece as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições para fiel cumprimento.
- 3.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, especificações, prazos, atualização de preços.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos do artigo 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
- 5.2. A prestação do serviço será de forma fracionada, conforme a necessidade da Gestão;
- 5.3. A prestação do serviço de hospedagem deverá ser realizada por guia/autorização, cujo modelo será disponibilizado a CONTRATADA pelo Setor de Compras;
- 5.4. A Secretaria requisitante enviará a guia/autorização com as informações pertinente ao serviço, com demais informações sobre o hospedem, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o hotel.
- 5.5. A Secretaria requisitante poderá cancelar a solicitação de reserva, mediante comunicação à contratada, não cabendo ônus a Contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 5 (cinco) horas da data prevista para a hospedagem;
- 5.6. Comunicar ao(s) hóspedes indicados pela Secretaria Requisitante, quais as despesas serão pagas pela contratante, destacando que as despesas extras referentes a frigobar, lavanderia e outras porventura realizadas, não contempladas contratualmente, serão de responsabilidade do hóspede;
- 5.7. No caso de não haver vagas disponíveis para hospedagem, a empresa contratada deverá encaminhar o hóspede a outro hotel, de mesma categoria, dentro do perímetro urbano da cidade de Andaraí/BA, sem nenhum ônus para a Prefeitura municipal de Andaraí.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

5.8. O Estabelecimento deverá prestar serviços de hospedagem na categoria que apresente as características da cartilha de orientação básica do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, atendendo aos critérios mínimos relacionados a seguir:

- ❖ Serviços de recepção aberto 24h;
- ❖ Serviço de cofre para guarda de valores dos hóspedes;
- ❖ Televisão e canais de TV por assinatura, para o (lote 1);
- ❖ Acesso à internet gratuito nas áreas sociais e em 100% das Unidades Habitacionais;
- ❖ Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- ❖ Frigobar no quarto;
- ❖ Climatização adequada no quarto;
- ❖ Serviço de alimentação disponível para café da manhã;
- ❖ Área de estacionamento em local seguro, para o (lote 1);
- ❖ Aceitar cartão de crédito ou débito, para os custos eventuais feitos pelo hospedem;
- ❖ Acompanhamento de entrada (check-in) e saída (check-out) dos hóspedes nos hotéis;
- ❖ Garantir a entrada no hotel (check-in) dos hóspedes que chegarem entre 3 e 12 horas do dia previsto, desde que informado pelo CONTRATANTE;
- ❖ Garantir a prorrogação da hospedagem (late check-out) até às 22 horas, quando for o caso, desde que informado pelo CONTRATANTE;
- ❖ Deverá estar incluso nas diárias, café da manhã, ponto de internet ou wireless nas dependências habitacionais, taxas, impostos, seguros e demais despesas correspondentes da execução.
- ❖ Disponibilizar apartamentos em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- ❖ Realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros;
- ❖ Responsabilizar-se pelos objetos deixados pelo(s) hóspede(s) no apartamento;
- ❖ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.9. O contratado deverá entregar objeto que cumpra exatamente as características constantes na solicitação de serviço.

5.10. A prestação do Serviço obedecerá no que couberem ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais legislações pertinentes, as normas e condições previstas no edital e no contrato firmado entre as partes ou no instrumento que o substituir;

5.11. Havendo constatação de que o serviço não está executado em conformidade com o Contratado e Previamente descrito no Termo de Referência, a empresa vencedora deverá realizar, sem custo para o Município, todas as correções e adequações que forem consideradas necessárias para o fiel cumprimento do contrato;



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

5.12. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos para a boa execução do serviço;

5.13. O contratado deverá entregar objeto que cumpra exatamente as características constantes na solicitação de serviço.

5.14. A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem conformidade com as referidas especificações.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.2. Serão retidos, na fonte, de tributos e contribuições exigidos na forma da Lei, exceto, quando o fornecedor comprovar, juntamente com os documentos exigidos para o pagamento, ser optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples.

7.3. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de apostilamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.13. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

#### **8.1. REVISÃO DOS PREÇOS**

8.2. Durante a execução contratual, sobrevindo força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, será assegurada a REVISÃO DOS PREÇOS, conforme descrito no art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2023, cabendo à empresa protocolar sua solicitação.

8.3. O pedido de REVISÃO deverá conter as justificativas e estar acompanhado de documentação idônea a demonstrar a variação dos preços e demonstração dos motivos que embasaram o referido pedido;

8.4. Poderão ser apresentados os seguintes documentos para tal comprovação:

8.5. Notas Fiscais próximas à data da apresentação da proposta de preço - para comprovação do custo do produto no momento da formulação da proposta – e Notas Fiscais contemporâneas ao pedido de revisão - para comprovação da variação no custo do produto;

8.6. Notas Fiscais de venda a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, utilizando-se o mesmo critério citado no item anterior;

8.7. Orçamentos do fabricante ou fornecedor do produto, desde que devidamente identificados, constando a logo da empresa, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável/representante legal da empresa. Caso se trate de MEI, ME/EPP, o Comprovante de Inscrição e Situação cadastral deverá ser anexado ao orçamento;

8.8. Poderão, ainda, ser apresentadas comprovação de variação de preços com base nos preços praticados por outros órgãos públicos, consultados através de:

8.9. Site do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

8.10. Compras Net, campo Painel de Preços <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;

8.11. PNCP, portal Nacional de Contratações Públicas, [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) ;

8.12. Consulta de preços, via internet. Nesse caso, deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos de fontes diversas.

8.13. A Secretaria interessada poderá realizar diligências visando a verificação das variações mencionadas, ainda que o pedido esteja acompanhado da documentação supramencionada.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

### 8.14. DO REAJUSTE

8.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.22. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento de obrigações do contratado, com a notificação da empresa e a instauração de processo administrativo de responsabilização;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.14. Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.15. Proporcionar as condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações do fornecedor, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

9.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de fiscais especialmente designados.

9.17. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e demais condições legais e editalícias;

9.18. Permitir aos funcionários do fornecedor (devidamente identificados) acesso às dependências da administração, caso necessário.

9.19. Notificar e comunicar a existência de vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas do fornecedor.

9.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Apenas serão consideradas recebidas as solicitações encaminhadas aos meios de comunicação oficial do Poder Público.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

10.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no site, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.15. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão;

10.16. Organizar tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas;

10.17. Assegurar e facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

10.18. Manter junto ao MUNICÍPIO informações atualizadas relativas aos serviços;

10.19. Informar imediatamente após o recebimento da solicitação do serviço a ocorrência de qualquer situação que possa prejudicar a entrega do objeto no tempo fixado;



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

10.20. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

#### **11.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

11.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.1.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, Termo de Referência, Minuta Contratual, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades).

12.1.1. Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Impedimento de licitar e contratar quando;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Andaraí, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR

**Obs: conforme Termo de Referência**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

15.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

15.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

15.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Constituem obrigações:

16.2. realizar a fiscalização e gestão, através de servidor especialmente designado ou de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização e gestão do presente contrato dispostas no Decreto nº 3.544/24.

16.3. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores das secretarias requisitantes, sendo estes:

- Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Luis Daniel de Oliveira;
- Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Samira Cunha Laranjeira;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. Juliana Souza Silva Almeida;
- Secretaria Municipal da Fazenda, a Sra. Darcia Damares dos Santos Neves;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o Sr. Márcio Danilo Dourado Ribeiro;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Sebastião Souza dos Santos;
- Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a Sra. Kananda Crus Miranda Santos;
- Gabinete do Prefeito, o Sr. Everson Danilo Tanan Macedo;
- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o Sr. Tarcísio Batista de Araújo.

16.4. realizar a gestão do contrato, através do servidor especialmente designada, Sr. Osvaldo Júnior Barbosa Ribeiro que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente contrato.

16.5. o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

16.6. emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

16.7. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.8. comunicar ao preposto do CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

16.9. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

16.10. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

16.11. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

16.12. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado da Bahia e no Portal da Transparência do Órgão <https://www.pmchapadaforte.transparenciaoficialba.com/diariooficial/> as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

16.13. providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

16.14. Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.15. A fiscalização de que trata este serviço não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

16.16. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

16.17. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

16.18. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à empresa vencedora a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da entrega dos serviços em relação à qualidade exigida, deve ser aplicado às sanções à empresa vencedora de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante providenciar a divulgação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14133/2021.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Andaraí-ba, XX de xxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1-

2-